
HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O G A D O S

SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E DE OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO - SISCOSERV

ORIENTAÇÕES PROFERIDAS PELAS RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

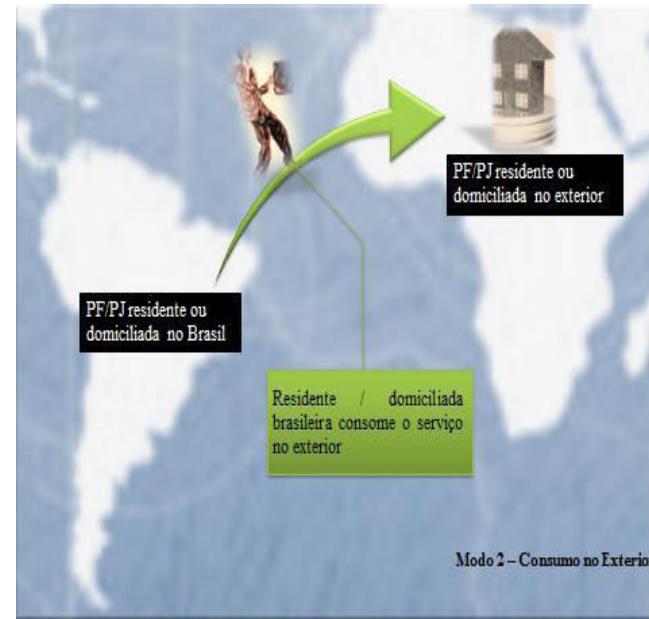
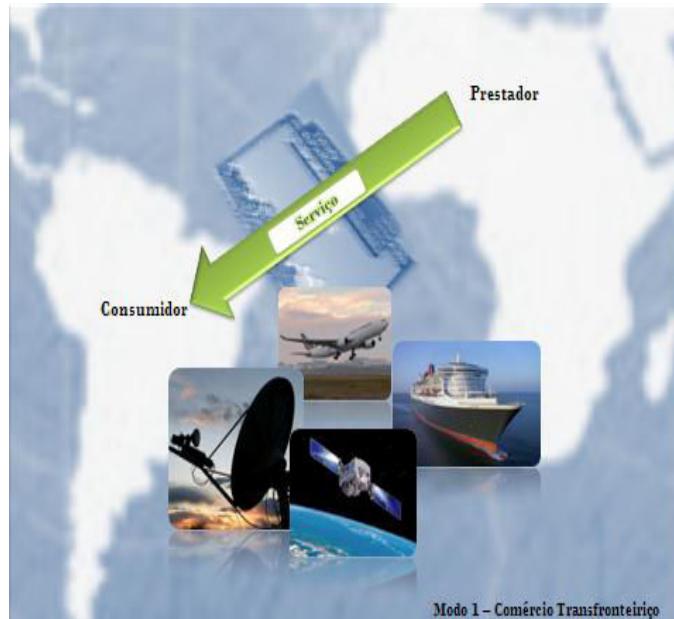
CONCEITO

É um sistema informatizado, desenvolvido pelo Governo Federal como ferramenta para:

- Aprimoramento das ações de estímulo;
- Formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis;
- Orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

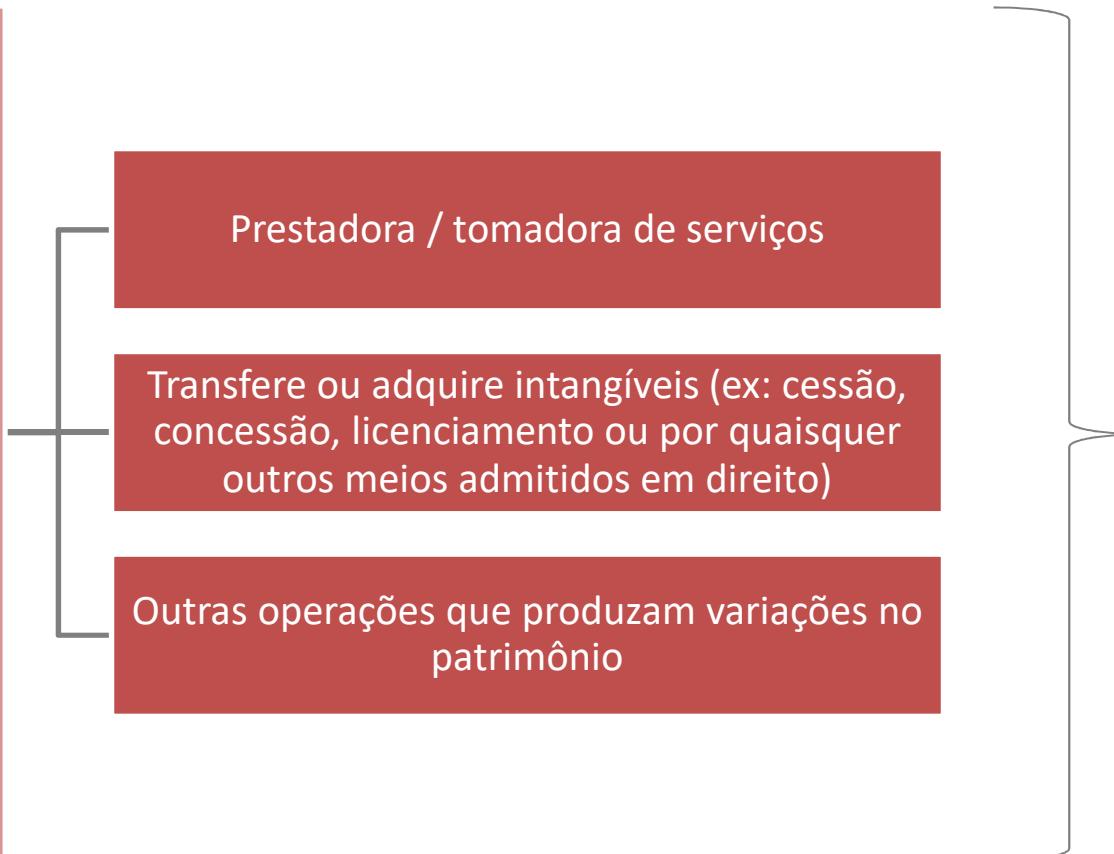
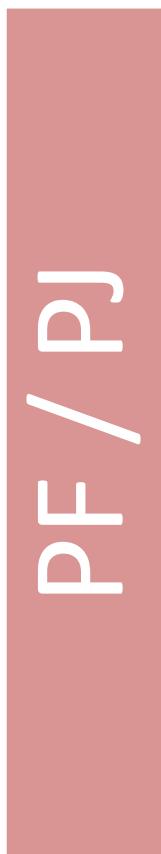
- Importação (**COMPRA**) e Exportação (**VENDA**) de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação no patrimônio das empresas.



- Realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil - alínea "d", Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços).

OBRIGATORIEDADE

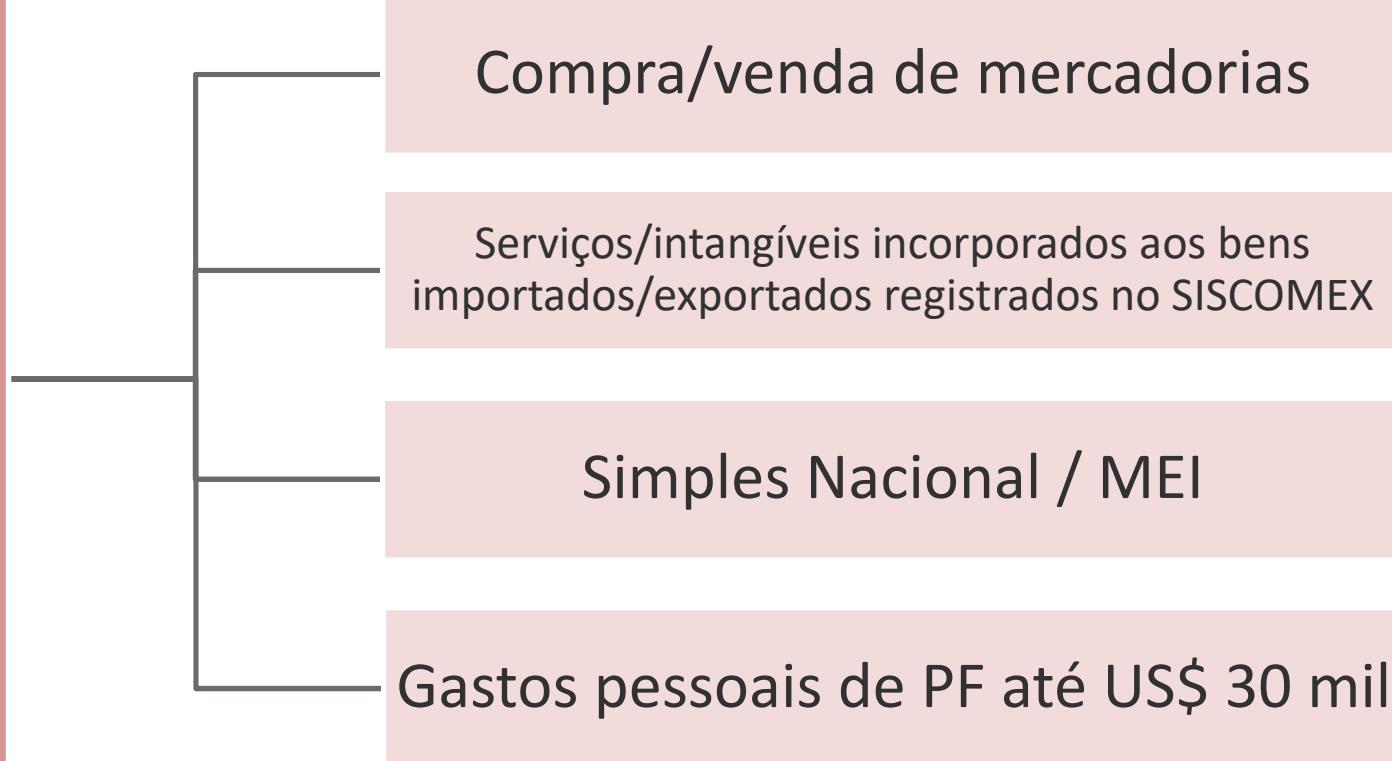
Obrigatoriedade: contato direto com a negociação internacional



Residente ou
domiciliado no
Brasil

DISPENSA DO REGISTRO

DISPENSA



CRONOGRAMA

Capítulo da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	Agosto/12
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	Agosto/12
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	Agosto/12
Capítulo 3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	Outubro/12

CRONOGRAMA

Capítulo da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	Outubro/12
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	Outubro/12
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	Outubro/12
Capítulo 26	Serviços pessoais	Outubro/12
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	Dezembro/12
Capítulo 10	Serviços imobiliários	Dezembro/12
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	Dezembro/12
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	Fevereiro/13
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	Fevereiro/13
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	Abril/13
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	Abril/13
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	Abril/13

CRONOGRAMA

Capítulo da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	Julho/13
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	Julho/13
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	Julho/13
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	Julho/13
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	Outubro/13
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	Outubro/13
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	Outubro/13
Capítulo 22	Serviços educacionais	Outubro/13

CRONOGRAMA

Capítulo da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	Outubro/13
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	Outubro/13
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	Outubro/13
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	Outubro/13
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	Outubro/13

PENALIDADES

Conduta	Quem?	Quanto?
Apresentação extemporânea*	<ul style="list-style-type: none"> • PJ em início de atividades • PJ imunes/isentas • Lucro presumido • Simples Nacional • PJ de direito público 	R\$ 500,00 (por mês-calendário ou fração)
*Redução de 50% quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício	<ul style="list-style-type: none"> • Demais PJs • PJ que, na última declaração, tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenha realizado algum evento de reorganização societária 	R\$ 1.500,00 (por mês-calendário ou fração)
	<ul style="list-style-type: none"> • PF 	R\$ 100,00 (por mês-calendário ou fração)

Art. 57 da MP nº2158-35/01, com redação dada pela Lei nº 12.873/13

PENALIDADES

Conduta	Quem?	Quanto?
Não atendimento à intimação	<ul style="list-style-type: none"> • PF e PJ • PJ de direito público 	R\$ 500,00
Prestação de informações inexatas, incompletas ou omitidas	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas jurídicas ou terceiros, em relação aos quais seja responsável tributário 	3% do valor das transações comerciais/operações financeiras, não inferior a R\$ 100,00
	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas físicas ou terceiros, em relação aos quais seja responsável tributário • PJ de direito público 	1,5% do valor das transações comerciais/operações financeiras, não inferior a R\$ 50,00

Art. 57 da MP nº2158-35/01, com redação dada pela Lei nº 12.873/13

PENALIDADES

TRF-3

“É plenamente válida a instituição de multa para o caso da não prestação de informações relativas a “transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados”

(TRF 3^a Região, SEXTA TURMA, AMS - APELAÇÃO CÍVEL - 365517 - 0015700-05.2015.4.03.6100, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO, julgado em 22/06/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:29/06/2017)

DENÚNCIA ESPONTÂNEA (?)

Denúncia espontânea – conceito:



- Art. 138, CTN
§ único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o inicio de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Possibilidade?

- STJ: “os efeitos do artigo 138 do CTN não se estendem às obrigações acessórias autônomas” (Resp 1129202)

FRETE

SEGUROS

AGENTES DE CARGA

ORIENTAÇÕES PROFERIDAS PELAS RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

FRETE, SEGURO E AGENTE DE CARGA

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O G A D O S

- Frete, seguro, serviços de agentes externos e demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias



**NÃO SÃO INCORPORADOS
AOS BENS E MERCADORIAS**



SISCOSE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 15 DE
ABRIL DE 2015

FRETE, SEGURO E AGENTE DE CARGA

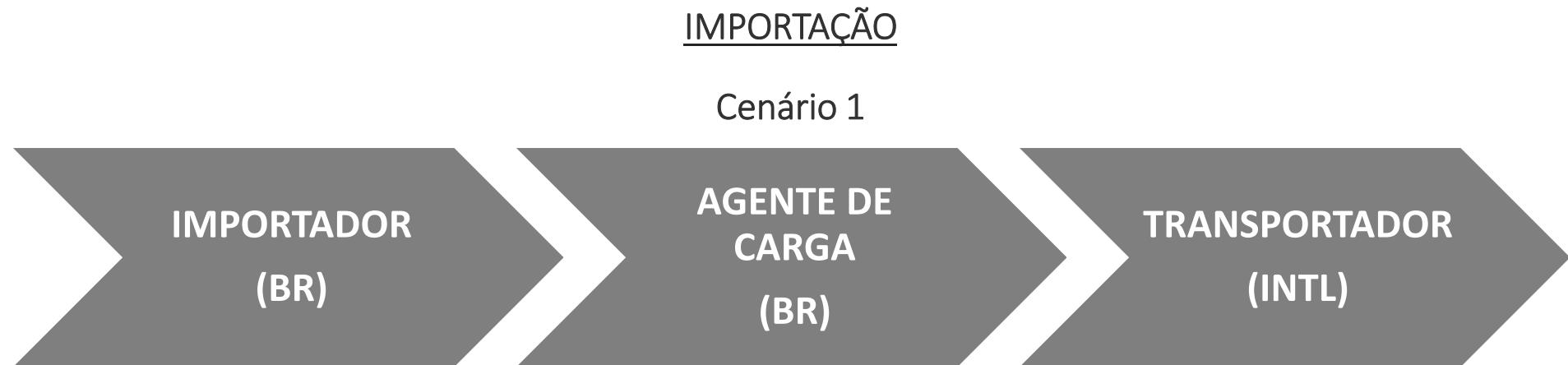
HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

Solução de Consulta Cosit nº 257/2014

- O registro de operação no Siscoserv independe do **INCOTERM**.
- Expressões “Collect” ou “Prepaid” não são determinantes para o registro da operação.
- O agenciador do frete pode figurar como um intermediário responsável pelo repasse do pagamento ao prestador de serviço localizado no exterior.
- A operação passível de registro é aquela documentalmente descrita (objeto do contrato para identificação de suas obrigações).

POSICIONAMENTO RFB FRETE

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S



- Atua como representante do importador
- Age em nome do importador
- Mero intermediário

POSICIONAMENTO RFB FRETE

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO

Cenário 1



SISCOSERV

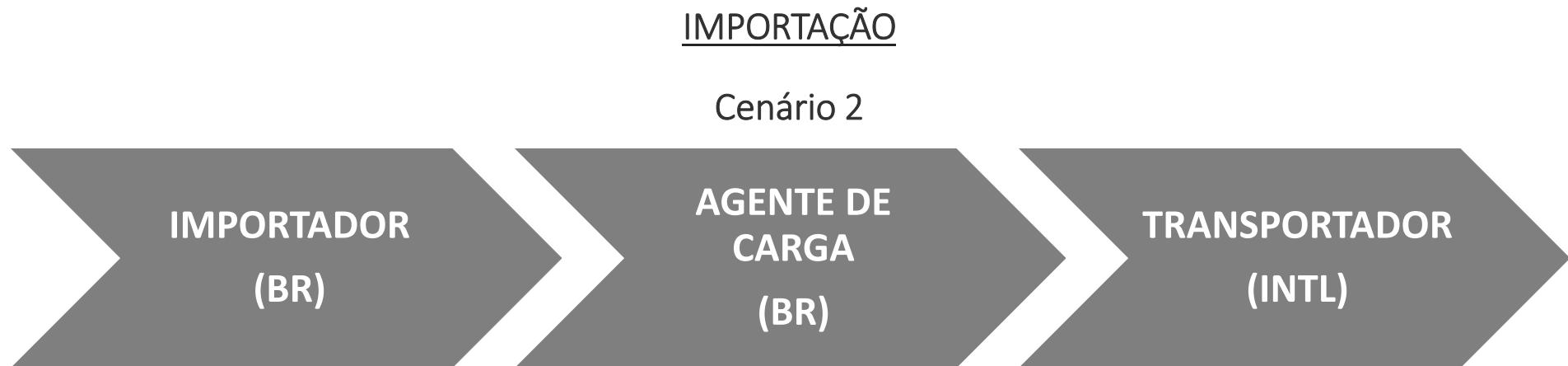
SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07
Nº 7017, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Valor a ser informado: **montante total transferido**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.079, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

POSICIONAMENTO RFB FRETE

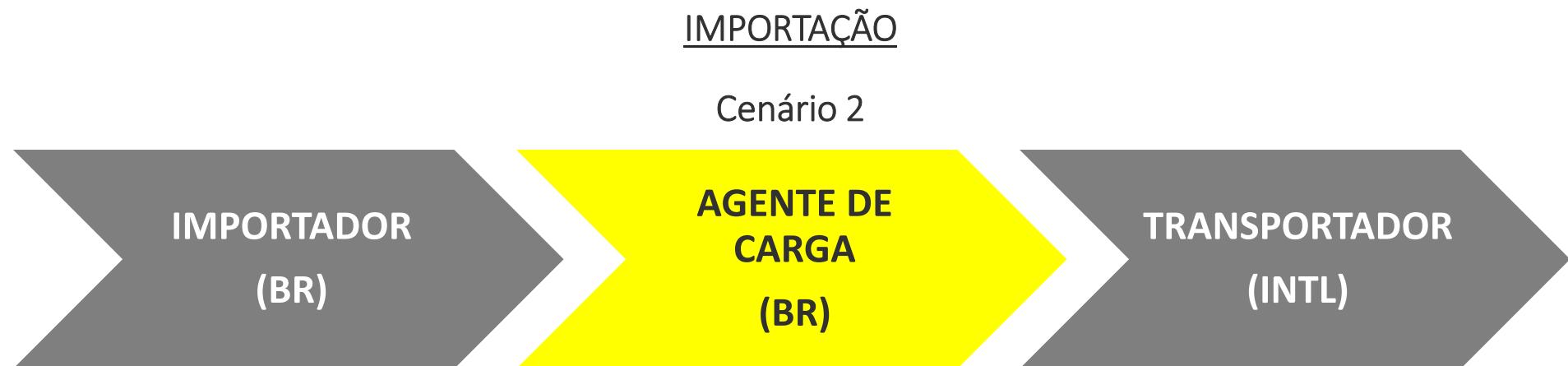
HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S



- IMPORTAÇÃO
- Cenário 2
- Age em seu próprio nome
 - Se responsabiliza pelo transporte perante o importador

POSICIONAMENTO RFB FRETE

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S



SISCOSE

- SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.013, DE 2 DE MARÇO DE 2015
- SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ SRRF07 Nº 7017, DE 27 DE ABRIL DE 2015

IMPORTANTE: nos casos que o agente de carga é obrigado a realizar registros no SISCOSE, a sua responsabilidade pela não prestação ou pela prestação de forma inexata ou incompleta **não se transfere a seu cliente**, salvo se houver comum interesse na infração SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.079, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

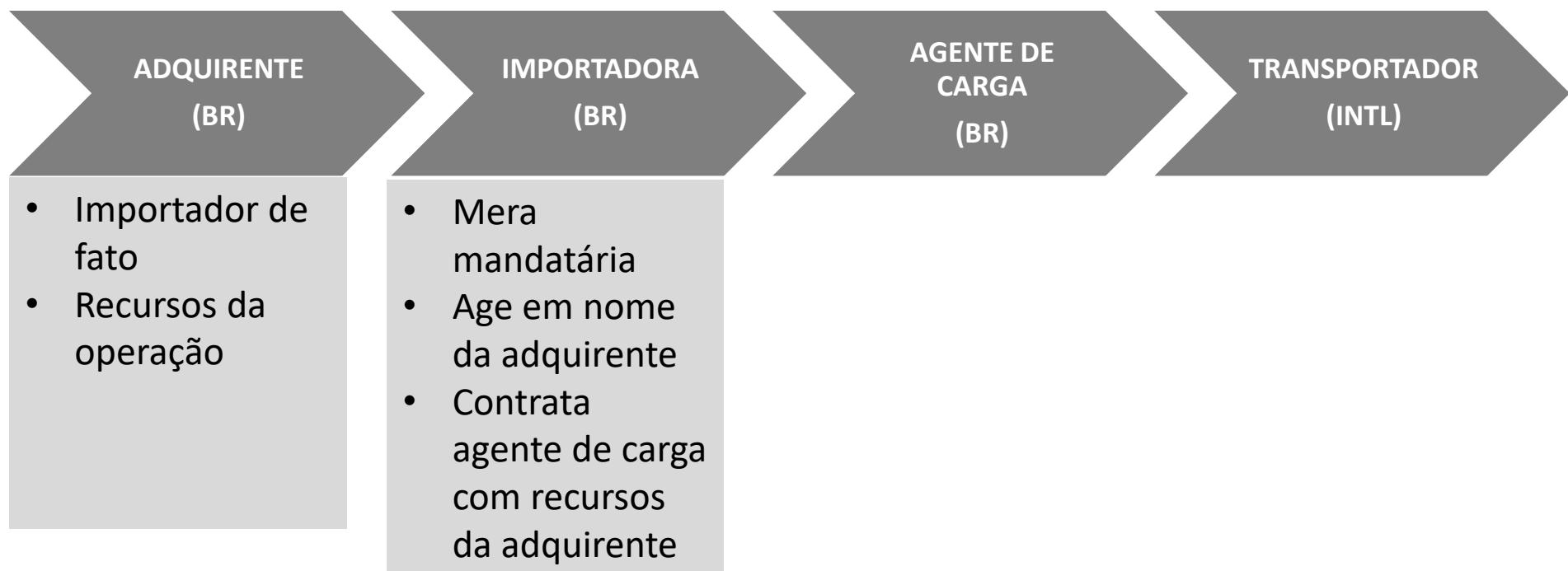
ORIENTAÇÕES PROFERIDAS PELAS RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Cenário 1



IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Cenário 1



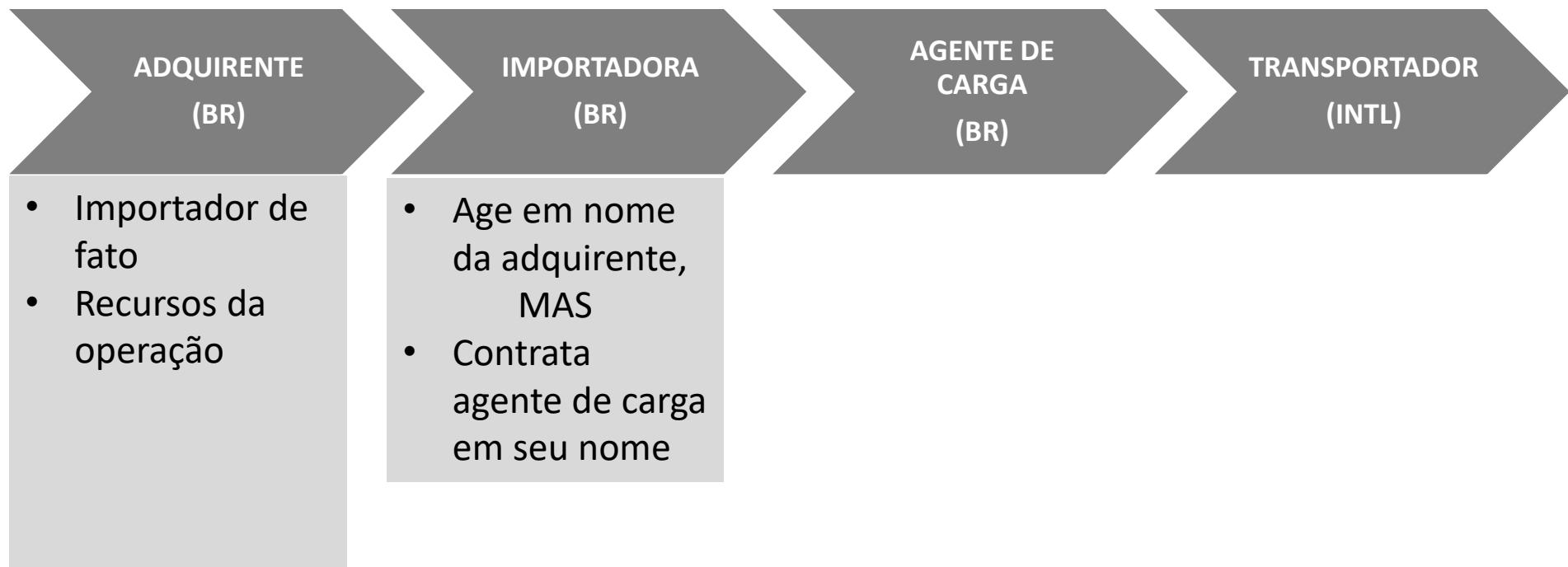
- SOLUÇÃO DE CONSULTA
Nº 10.053, DE 14 DE
JUNHO DE 2016

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Cenário 2



IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Cenário 2



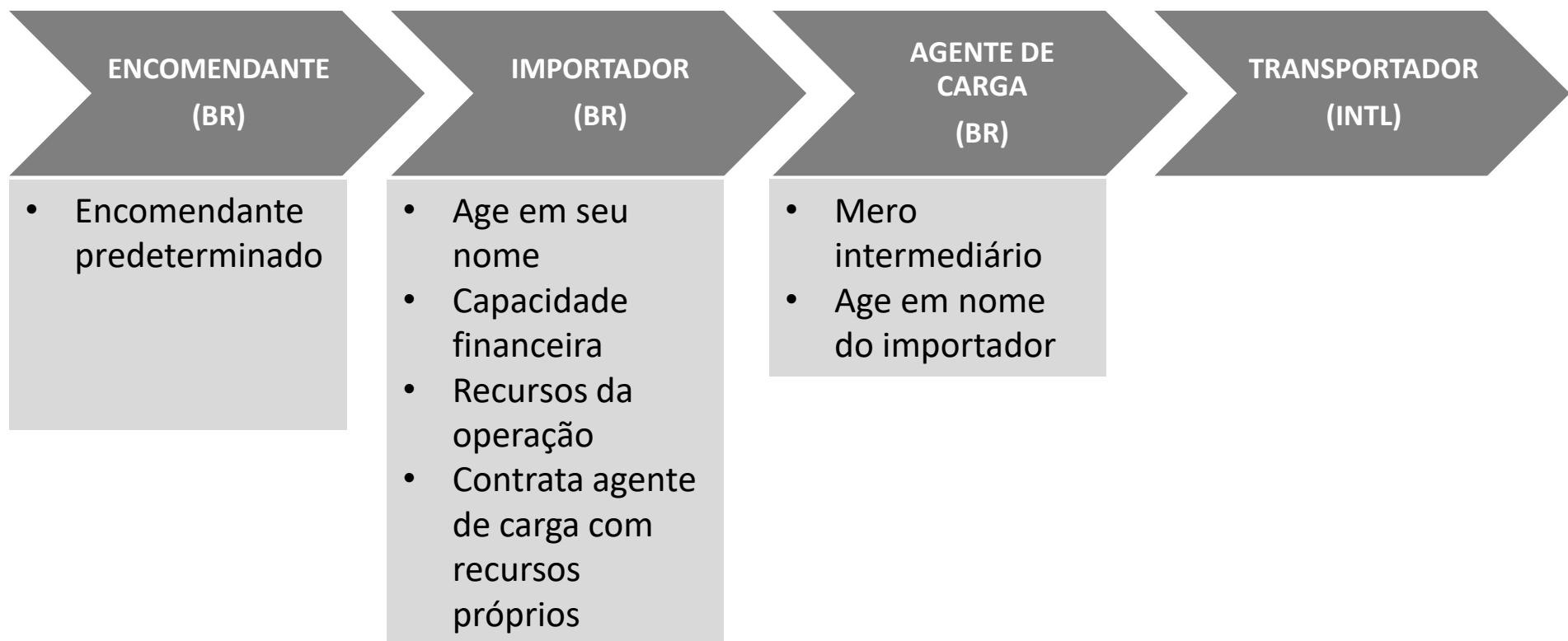
- SOLUÇÃO DE CONSULTA
Nº 10.053, DE 14 DE
JUNHO DE 2016

IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

Cenário 1



IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

HONDA TEIXEIRA, ARAUJO, ROCHA
A D V O C A D O S

IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

Cenário 1



- SOLUÇÃO DE CONSULTA
Nº 10.053, DE 14 DE
JUNHO DE 2016

DEMURRAGE

ORIENTAÇÕES PROFERIDAS PELAS RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

DEMURRAGE

PARALISAÇÃO DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO



1. Demurrage deve ser registrada?
2. Qual valor deve ser registrado?
3. Deve ser feito novo RAS/RP?
4. Qual o código de registro?

DEMURRAGE

STJ

- Natureza indenizatória
AgRg no REsp 1451054/PR
- Em tese, não é serviço
- Em tese, não deveria ser registrado no SISCOSE



RFB

- Frete é o valor bruto pactuado entre as partes adicionado de todos os custos envolvidos na prestação do serviço
- Demurrage compõe o valor do frete
SC Cosit nº 108, de 2017
- Deve ser registrado

DEMURRAGE

1. Demurrage deve ser registrada?	Sim
2. Qual valor deve ser registrado?	Deve ser registrado o valor do frete + demurrage
3. Deve ser feito novo RAS/RP?	Não. RAS/RP devem ser retificados
4. Qual o código da NBS para o registro?	Código da NBS: 1.0502.14.90 - “Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de outros tipos de contêineres”.

VIAGENS A SERVIÇO

ORIENTAÇÕES PROFERIDAS PELAS RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

VIAGENS A SERVIÇO

- REFEIÇÕES
- HOSPEDAGEM
- LOCOMOÇÃO NO EXTERIOR
- TREINAMENTO
- MISSÕES OFICIAIS
- PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, FEIRAS E CONCLAVES

VIAGENS A SERVIÇO

1º/10/2012

10/09/2013

...

Arca com as despesas – **EMPRESA**

Obrigatoriedade de registro – **EMPRESA**

Possíveis penalidades – **EMPRESA**

Arca com as despesas – **EMPRESA**

Obrigatoriedade de registro – **FUNCIONÁRIO**

Possíveis penalidades – **FUNCIONÁRIO**

- Gastos pessoais de PF no exterior são operações da PF (11ª Versão Manual Aquisição)
 - **Exceção:** serviços tomados pela PJ e a ela faturados
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.080, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

OUTRAS DÚVIDAS

- Regras de Interpretação da NBS e Notas Explicativas (NEBS).
- Plantão Fiscal Centro e Atendimento ao Contribuinte – CAC.
- Processo Administrativo de Consulta sobre classificação das operações.
- Procedimento contido nos Manuais do MDIC - Caráter normativo complementar (Módulo Aquisição / Módulo Venda)

<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-15/estatisticas-2>

ALTERNATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSULTA

- Enquanto estiver pendente a Consulta, o contribuinte não poderá sofrer autuações e penalidades sobre as operações relacionadas aos fatos consultados.

MEDIDA JUDICIAL

- Discussão sobre princípios da LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE e RAZOABILIDADE.
- Concessão de liminar em sede de MANDADO DE SEGURANÇA.
- Sem definição concreta pelos Tribunais, até o momento.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigos 24 a 27.
- Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012.
- Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores.
- Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com suas alterações posteriores.
- Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, com suas alterações posteriores.
- Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016.

OBRIGADO

Felipe Rainato Silva
Advogado
Comércio Exterior
+55 11 2149-0554
felipe.silva@hondatar.com.br

www.hondatarcom.br